

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIARIO OFICIA

SECAOI - PARTEII DECRETO N. 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - N.º 105

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1963

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

#### Conselho Nacional de Estatistica

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL RESOLUÇÃO Nº 758, DE 30 DE ABRIL DE 1963

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, do das suas atribuições, e

Considerando que a Superintendên-cia do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE requereu a filiação, ao Instituto, de sua Divisão Central de Estatistica, na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº.740, desta Junta;

Considerando que o porecer emiti-do pela Inspetoria Regional de Estado pela inspetoria Regional de Esta-tistica Municipal de Pernambuco, sô-bre o requerimento em causa, após declarar que o órgão filiando atende devidomente às exigências da citada Resolução, conclui pela concessão da filiação pleiteada;

Considerando, finalmente, que o alu-dido parecer foi aprovado pela Secre-tar..-Geral do Conselho, resolve:

Art. 1º E' concedida a filiação da I visao Central de Estatística, da Superintendêr sia do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, ao Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por conformidad de disporte de Para de Para de Conselho de Conformidad de disporte de Para de Para d

na conformidade do disposto na Re-solução nº 740, desta Junta.

Art. 2º O têrmo de fillação, de acordo com artigo 4º da mesma Re-solução, será lavrado dentro de trin-ta dis ta dias.

Rio de Janeiro, GB, 30 de abril de

Río de Janeiro, GB, 30 de aorii de 1963, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado. — Renato Rocha, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodre Viveiros de Castro. Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

#### RESOLUÇÃO Nº 759, DE 30 DE ABRIL DE 1963

A Junta Executiva Central do Con-selho Nacional le Estatística, usan-do das suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 8º do Decreto-lei nº 5.981, de 10 de novembro de 1943, acerca da venda do Sêlo de Estatistica;

Considerando que, na conformidade da letra "b" da Clausula undécima dos Convênios Nacionais de Estatistica Municipal, cabe ao Conselho Na- o cional de Estatística regulamentar a se arrecadação das contribuições para a a

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Considerando que o Regulamento aprovado pela Resolução JEC-186, de 3 de agôsto de 1944, referente à arrecadação das contribuições para a Cai-xa Nacional de Estatística Municipal, não dispôs sobre o processo fiscal des-tinado à apuração de infrações da le-gislação referente à Quota de Estatistica, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regula-mento do processo fiscal para apu-ração de infrações da legislação referente à Quota de Estatistica anexo a esta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entrará em

vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

gadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, GB, 30 de abril de
1963, ano 27º do Instituto — Conferido
e numerado. — Renato Rocha, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado.
— Lauro Sodré Viveiros de Castro,
Secretário-Geral do Conselho. — José
J. de Sá Freire Alvim, Presidente do
Instituto e do Conselho.

### ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 759, DE 30 DE ABRIL DE 1963

Art. 100 As infrações das leis referentes à Quota de Estatistica (quo-ta do Impôsto de Diversões destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações ne-cessárias à Segurança Nacional e recessarias a segurança Nacional e re-lacionados com as atividades do Ins-tituto Brasileiro de Geografia e Es-tatística), serão apuradas mediante processo que terá por base denún-cia, demonstração de não pagamento do tributo ou ato de infração.

Art. 2º São autoridades julgadoras de primeira instância o Agente Itinerante da circunscrição ou zona em que tiver sido lavrado o auto, nos Municípios do interior, e o chefe da Administração nas Capitais.

Art. 3º Das decisões contrárias à Caixa Nacional de Estatística Municipal, no todo ou em parte, haverá sempre recurso ex officio, para a autoridade superior.

Art. 4º Ds decisões de primeira instância contrárias ao autuado ca-berá recurso voluntário, dentro do prazo de guinze (15) dias, para o Inspetor Regional de Estatística Mu-Inspetor Regional de Estatistica Municipal da Unidade da Federação em dadas corrigir por de acho de oil- petoria Regional de Estatistica Munique tiver sido instaurado o processo, ou para o Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatistica quando dos prazos do pagamento, defesa ou a infração tiver ocorrido n. Capi- recurso do pagamento, defesa ou recurso que terá efeito suspensivo.

Caixa Nacional de Estatística Muni-cipal; tada a decisão recorrida pelo Liretor Considerando que o Regulamento de Administração da Secretaria Geral.

A.t. 59 Estando o processo pronto para julgamento, será êste proferido no prazo de dez (10) dias, tento em primeira como em segunda instância.

Art. 6º O processo final revestirá a forma do processo forense, deven-do ser lavrados termos dos cos que ocorreram no seu curso pelo servidor designado para a guarda e preparo do processo (escrivão do processo).

Parágrafo único. O escrivão do processo sera designado em primeira instância pela autoridade julgadora e em segunda instância pela autorie em segunda instancia pela autori-dade a quem competir a decisão em grau de recurso.

Art. 7º O auto de infração, lavra-do pelo servidor do Instituto incun-bido de fiscalização da arrecadação da Quota de Estatística deverá con-ter:

- o nome e end rêço do autuado; II — a descrição clara e precisa do fato que se alegue constituir infração.

III — a capitulação do fato, mediante citação do dispositivo legal dado como infringido, do que defina a infração e do que lhe comine a capação. sanção;

IV — sendo caso, a descrição das coisas apreendidas, com indicação do lugar onde tenham sido depositadas e do nome do depositário;

V — a intimação para apresenta-

ção de defesa, com indicação do res-

pecti o prazo e data do seu inicio; VI — as assinaturas do autuante, do autuado, e, sendo caso, do depositário das coisas apreendidas e de duas testemunhas;

VII — a indicação da repartição por onde deverá correr o processo e a daquela onde deve ser entregue a petição de defsa.

§ 1º A assinatura do autuado referida na alínea VI, deste artigo, não importa em confissão, nem a sua fala, ou recusa em nulidade do auto.
§ 2º Sendo caso, o auto de infração odorá sor curvillodo.

poderá ser cumulado, em um só do-cumento, com o auto de apreensão. § 39 As incorrecões ou omissões auto-turas do inciência tulgador.

Art. 8º A denúncia, que tica equipa-rada ao auto de infração para a aplicação no que couber, do dispusto nesta R. solução: poderá conter apenas as características constantes das alineas I, II e III do art. 7º.

Art. 9º Quando o auto de infração for lavrado em estabelecimento de diversoes do autuado, o autuante con-signará, sempre que possível no livro do movimanto do selo de estatistica, utilizado para arrecadação da Quota de Estatis ica têrmo sucinto do ocorrido mencionado, no auto, o fato e a indicação da página em que tiver sido Iançado o têrmo referido.

Art. 10. A lavratura do auto será intimada ao autuado:

I — pessoalmente, mediante o têrmo de que trata o artigo anterior ou pela entrega de cópia de auto contra recibo passado no respectivo original, ao próprio autuado, seu representante legal ou mandatário com podères especiais, ou na falta, a preposto idô-peo a juizo do autuante; II — mediante registrado pos'al

H — mediante registrado pos'al, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia do auto se não fôr possível la intimação pessoal inclusive pela recusa em recebê-la ou em assinar o respectivo recibo;

III — por edital se após dez dias da entrega da carta ao Correio, não tiver sido devolvido ao remetente, o aviso de recebimento ou ainda se for des-conhecido ou incerto o enderêço do autuado.

Art. 11. A intimação referida no artigo anterior considera-se feita:

1 — No caso de intimação pe soal

data do respetivo têrmo ou re-

cioc;
II — No caso de intimação mediante registrado postal, na data do recebimento ou, se for emitida essa data cinco dias após a en riga. do registrado ao Correio;

III — nos casos de intimação por edital, cinco dias após a data da

sua publicação ou afixação.

Art. 12. As intimações subsequentes à inicial serão feitas observando-se no que couber o mesmo rito disposto artigos 10 e 11. sendo que a da decisão será acompanhada de cópia ou resumo dessa, mencionara o nra-zo do recurso, data do início desse prazo e as formalidades a serem observadas a respeito.

Art. 13. O auto será encaminhado pelo autuante ao Agente Itinerante de zona em que fol lavrado, nos Municípios do interior, ou nas Capitais das Unidades da Federação, ao Chefe ou Diretor de Administração, na Inspectoria Parional de Estatsica Municipal Municipal Municipal Municipal Municipal de Estatsica d a julzo da instância julgadora, não das Unidades da Federação, ao Chefe sejam essenciais, poderão ser mando du Diretor de Administração, na Insdadas corrigir por de pacho de oil petoria Regional de Estatistica Municio ou requerimento da pessoa interes cipal ou na Secretaria Geral do Consada sem sustante de actual de actual de Estatistica de Sada sem sustante de actual de Estatistica de Estatistica de Sada sem sustante de Administração de Estatistica de Consada sem sustante de Estatistica de Estatistica de Estatistica de Estatistica de Estatistica de Consada sem sustante de Estatistica de Estatis de Estatistica de Estatistica de Estatistica de Estatistica de

#### — As Repartições Públicas) deverão remotor o expediente destinado à publicação nos fornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

tes à matéria retribuída, nos çasos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saida dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- As assinaturas vencidas aviso prévio.

a verificação do prazo de vali- que findará.

### EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

- As reclamações pertinen- MURILO FERREIRA ALVES

FLORIANO GUIMARĂES

#### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

\* BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital e Interior:

Funcionários Capital e Interior:

Exterior:

450.00 900.00

Exterior: £4: Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00 Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00 natura.

poderão ser suspensas sem parte superier do enderêço vão continuidade no recebimento

impressos o número do talão dos jornais, devem os assinan- será, na venda avulsa, acresci-Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em tes providenciar a respectiva do de Cr\$ 0,50, se do mesmo renovação com antecedência ano, e de Cr\$ 1,00, por ano dade de suas assinaturas, na A fim de evitar solução de minima, de trinta (30) dias. | decorrido.

– As Repartições Públicat eingir-se-ão de assinuluras anuais renovadas alé 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos érgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assi-

- O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais

no prazo de dez (10) dias, a partir e nomeará o perito e o assessor tec-co dia em que se considera feita a nico se for o caso. intimação.

Parágrafo único.

A defesa será apresentada por petição escrita à repartição indicada no auto, dando-se dela recibo ao apresentante.

Art. 15. Dentro do prazo para apresentação da defesa poderá o auturdo efetuar a liquidação do debito exigido, com redução de cinquenta por cento (50%) do valor da multa.

Parágrafo único. O pagamento realizado na conformidade deste artigo ressavado a caso de depósito de garanda previsto em lei, põe têrmo ao processo em relação ao autuado, masmo que tenha sido ou venha a apresentada petição de

Art. 16. A autoridade julgadora podelá ouviro o autuante no prazo de trís (3) dias sôbre a defesa, devendo o au uante pronunciar-se dentro de cinco (5) dias.

Art. 17. Os autuados, os co-obrigados ou co-responsáveis assim como os seus mandatarios ou repre-sentantes legais, terão vista do pro-cesso na repartição, mediante pedido verbal.

Art. 18. Quando houver pedido de perícia ou de diligência, êsar será expresso e fundamentado e apresentará, desde logo os quesitos a responder, bem como indicará o acessor técnico se assinado pelo autuado.

§ 1º Se a perícia for requerida pelo autuado, a autoridade julgadora po-dera sendo necessário, dur «Mta do pedido ao autuante para formulação de quesitos; se solicitada pelo autuante, já com quesitos, e deferida ou dete minada de ofício, ser ouvido o autuado para indicação facultativa de assessor técnico do perito e apre-

sentação de quesitos.

§ 2º No despacho que ordenar a perícia ou diligênciar a au oridade

§ 3º O perito e o assessor técnico prestação compromisso na data de-signada na notificação que lhes será dirigida, assinando o compstente têrmo.

§ 4º Será de quinze (15) dias, prorrogavel por igual período se indispensável, o prazo para realização de pe-rícia e entrega do resectivo laudo. Juntado êste ao processo o assessor técnico terá o prazo de três (3) dias para assina-lo ou apresentar laudo divergente.

§ 5º Sempre que o laudo periciar concluir pela existência de fatos ou valores deferentes dos contidos no auto, será ouvido o autuante no prazo de cinco (5) días. Se o autuante não estiver mais em exercício na zona ou circunscrição, será ouvido, sóbre o laudo o Chefe ou outro ser-vidor da Agência de Estatística do Município em que tiver sido lavrado o mesmo .

Art. 19. Decorrido o prazo para detesa e realizada a pericia, se ne-detesa e realizada a pericia, se ne-cessária os autos serão conclusos para que a autoridade julgadora re-solva, em três (3) dias, sôbre a ne-tação de outro. para que a autoridade juigadota lesolva, em três (3) dias, sôbre a necessidade de outras provas, voluntàriamente requeridas ou de oficio.
Estando o processo devidamente instruído, proferirá a decisão (art.5° e
sua anuência e, se fôr o caso, a do

21)

(30) dias para liquidar o débito apurado. Findo esse prazo, será provirado. Findo esse prazo, será providenciada a inscrição da dívida para
inicio imediato da cobrança por exetruído, proferirá a decisão (art.5° e
sua anuência e, se fôr o caso, a do

Art 34. As decisões pelo princípio 21).

Art. 20. Para o suprimento de nulidades ou irregularidades e a realização de diligencia a autoridade julgadora marcará prazos não superiores a quinze (15) dias ou trinta (30) dias conforme a realização do caperiores a dentro ou forme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores a quinze (15) dias ou trinta (20) dias conforme a realização do caperiores (20) dias conforme (20 ato seja dentro ou fora da jurisdição.

Art. 26. A inobservância dos prarindos os prazos, será o processo
concluso para julgamento (art.5º e a efetivação de prévio depósito ou pa-

Art. 21. A decisão, que deverá ser perícia ou diligência- a au oridade julgadora, no prazo de cinco (5) dias, impugnará os quesitos impertinentes, razões de defesa e da prova, bem formulará os que julgar necessários como os fundamentos de direito.

Art. 22. Não sendo caso de recurso (24) horas, e para interlocutórios de "ex-officio" poderá o autuado litrês (3) dias, sempre a contar da daquidar o débito reclamado com o ta do termo de conclusão. abatimento de dez por cento (10%) Art. 28. Em qua quer instância, de-no total da multa, desde que o faça clarado motivo justo, poderá a autodentro do prazo estabelecido para o recurso voluntário, encerrando-se, com isso, o feito fiscal.

Art. 23 Nenhum recurso volunta.

Art. 23. Nenhum recurso volunta-lo será encaminhado à instância su-erior sem o prévio depósito da im-trário, os atos a cargo do escrivão do processo seráo executados no prazo de processo seráo executados no prazo de rio será encaminhado à instância su-perior sem o prévio depósito da im-portância exigida ressalvada a hipo-tese do § seguinte;

§ 1º Quando a importância em litígio fôr superior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) será permitida a pres-tação de fiança idônea, cabendo ao Inspetor Regional de Estatística Municipal julgar a idoneidade do fiador apresentado. No despacho que acei-tar o fiador deverá ser marcado o prazo máximo de dez (10) dias para à assinatura do compromisso, contados da ciência do aludido despacho, realizada a intimação, no que couber, de acôrdo com o que determinar os artigos 10 e 11 desta Resolução.

§ 2º Se rejeitado o primeiro fiador,

cônjuge.

fa eletivação de previo deposito ou para a assinatura do compromeso de fiança importará na perempção de recurso, cabendo, todavia, à instância superior decidir sobre a perempção.

Art. 28. Em qua quer instância, de-

quarenta e olto (48) horas.

Art. 31. As inexatidões materiais, devidas a lapso manifesto, ou os erros de escrita ou de cálculo, existentes na decisão, poderão ser corrigidos, em qualquer instância, por despacho, ex officio, ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 32. A restituição de depósito, nos casos de excesso ou de improcedência de ação fiscal, será autor.zada pelo Inspetor Regional de Estaristica. da pelo lispetor regional de Estatis-tica Municipal em cuja iurisdicão ti-ver sido feito o depósito, ou, na Ca-pital Federal, pelo Secretário Geral d Conselho Nacional de Estatística.

Art. 33. Passada em julgado a de-cisão, terá o responsável, independentemente de nova intimação, trinta (30) dias para liquidar o débito ap:1-

Art 34. As decisões pelo princípio de equidade são privativas da Junta Executiva Central do Conselho Nacionai de Estatística, ouvido o Eccretá-

Art. 35. Os casos omissos serão re-solvidos pelo Secretário-Geral do Con-selho Nac onal de Estatística. ao re-ferendum da Junta Executiva Cen-

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 8 DE MAIO DE 1963-

A Junta Executiva Central do Con-Art. 27. O prazo para os despachos selho Nacional de Estatística, usando de expediente será de vinte e quatro das suas atribuições, e c'usão de funcionários do referido or-ção na carreira de Procurador;

Considerando que o pagamento citado, relativo ao período de 3 de dezembro de 1962, no valor de Cr\$.... 6.46..511,00, só noderá efetivar-se com recursos de crédito especial,

Considerando a sentença judicial de Estatística, mediante apropriação proferida na ação ordinária de que de recursos existentes na conta "Contrata o processo nº 19.007-62, em virtude da qual o Conselho Nacional de nicipal", o crédito especial de Cr\$... Estatística fica obrigado ao pagamento de diferença de vencimento e outras vantagens decorrentes da inclusão de funcionários do referido ordezembro de 1953 a 3 de dezembro de 1963 de que trata o processo principal. de 1962, de que trata o processo número 19.007-62.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de maio de 1963, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. -6.46..511,00, só noderá efetivar-se com recursos de crédito especial,

Resolve:

Resolve:

Artigo único. Fica aperto pela Sedes Sá Freire Alvim, Presidente do cretaria-Geral do Conselho Nacional Instituto e do Conselho.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de mar-ço de 1941 resolve:

Nos têrmos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de

Nº 3.833 — Conceder, a partir de 1º de agôsto de 1962, ao Contador Nível 17-A — Sebastião Padrão Pacheco, a gratificação especial de 20% (vinte por cento) de Nivel Univer-sitário, prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelos Decretos números 50.562 e 50.624, respectivamente, de 8 5.61 e 17.12.62. — Sylvio Borges de Souza Moita.

### PORTARIAS DE 7 DE 14AIO DE 1963

J Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6/ do De creto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nos têrmos dos Decretos números 51.358, 1.250 e 51.670, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junto de 1962 e 17 de janeiro de 1963,

N 3.834 — Designar a Escriturária nivel 8-A — R.f. VI — Lygia
Paiva — para o cargo de secretária
do Diretor do Departamento de Navegação desta Comissão de Marinha
Mercante símbolo FG-1.

N 3.840 — Para efeito de disposto
nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos
nários Públicos Civis da União,
dezembro de 1950 e designar o Técnico de Contabilidade Nivel 13 A

Nº 3.835 — Exonerar a redido, a são de Marinha Mercante, partir de 8 de maio de 1965, Lígia Nos têrmos do Dicreto nº Magarinos de Souza leão do cargo de 24 de novembro de 1981, de Dactiografa Nível 7-A, do Qua-

(Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 resolve:

Nos têrmos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960 e de acôrdo com o art. 201, item I, combinado com o art. 204 da Lei nº 1.711-52, de 28.10.52.

Nº 3.837 — Repreender Representante desta Comissão

sentante desta Comissão em Rio Grande, Simbolo 6-C — Roger Gontan Llopart — conforme representa-ção do Sr. Diretor do Departamento Administrativo, data de 3.5.63 (Processo R-63-7767). — Sylvio Borges de Souza Motta.

### PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 196

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando de atribuição que lhe confere o ari ... 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 resolve:

Nos têrmos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961.

Nº 3.839 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria nº 2.556, de 27.12.60 e designar a Escriturária Nível 8.A — Maria Eloisa Guimarãos Farrandes Substituta Aumarães Fernandes — Substituta Automática do Chefe da Seção de Registros da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro e de de Junho de 1960, resolve:

| Administração Portuária Nítente de Administração Portuária Níuso das atribuções que lhe confere
o Artigo 6º, item XIII, do Regimendo Departamento Financeiro e de de 4 de junho de 1960, resolve:
| PORTARIAS DE 21 DE MAIO Mercante.

Nos têrmos do Decreto nº 51.358. de 24 de novembro de 1961.

alterar a Portaria nº 2.556, de 27 de Nos termos dos Decretos números José Luiz Pinto da Luz Galvao — 51,358, 1,250 e 51,670, respectiva- Substituto Automático do Chefe da mente de 24 de novembro d. 1951, 25 Seção de Mecanização da Divisão de de junno de 1962, c 17 de janeiro de Contabilidade do Departamento Pinto de 1962. são de Marinha Mercante.

Nos têrmos do Dicreto nº 51.358,

Magarinos de Soura leão do cargo de 24 de novembro de 1961.

de Dactifidarafa Nível 1-A, do Quadro de Pessoal da Cemisão de Marinha Mercante, para o qual havia sido nomeada nela Portaria número 2.36° de 16.4.60.

PORTARIA DE 9 DE MAIO

DE 1963

O Presidente da Comisão de Marinha Mercante, usando da atribulção de Castro e de Contrôle desta Comissão que lhe confere o artigo 6° do 10 Sulvio Boraes de Souzo Motia.

Nº 3.841 — Para efeito 40 dispossión de Marinha Mercante, usando de Portaria número 2.36° de 16.4.60.

Nº 7.899 — Designar os servidores: Dr. Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuára, Nível 18-B, Marinistração Portuára, Nível 18-B, Maricula 5.465 e Neison Lucas de Castro — Substituto Dr. João Carlos Lisbba Reis, Tecnico de Marinha Mercante, usando da atribulção de Contrôle desta Comissão de Incherito que prosso de Sulvio Boraes de Souzo Motia.

Sulvio Boraes de Souzo Motia.

Nº 7.899 — Designar os servidores: Dr. Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuára, Nível 18-B, Maricula 5.465 e Dr. João Carlos Lisbba Reis, Tecnico de Marinha Mercante, usando da atribulção do Chefe de Seção de contrôle desta Comissão de Incherito que prosso de Sulvio Boraes de Souzo Motia.

Sulvio Boraes de Souzo Motia.

Nº 7.899 — Designar os servidores: Dr. Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B, Maricula 5.465 e Dr. João Carlos Lisbba Reis, Tecnico de Administração do Reismostração de Comissão de movista a reestruturação da Comissão de Procuerto que prosso de 1960 e Administração do Administração do Procue de Administração Portuária, Nível 18-B, Maricula 5.465 e Dr. João Carlos Lisbba Reis, Tecnico de Administração Portuária, Nível 18-B, Maricula 5.465 e Dr. João Carlos Lisbba Reis, Tecnico de Administração Portuária, Nível 18-B, Maricula 5.465 e Dr. João Carlos Lisbba Reis, Tecnico de Administração do Reismostração do Comissão de Procue de Administração do Procue de Administração do Comissão de Procue de Administração do Os de designar o Fécnico de Administração Portuária, Nível 18-B,

#### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Portaria DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administra-ção do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lha confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de

aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve tendo em vista o que consta do Processo nº 6.433-63

Nº 7.885 — Dispensar — a partir de 8 de abril de 1963, a servidora Sephira Silva, Técnica de Administração Portuária, Nível 17-A Matrícula 7.842, das atribuições, que lhe foram cometidas, pela Portaria 7.247 de 18 de outubro de 1962.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.257-6., Inquérito Administrativo nº 2-53,

Nº 7.891 — Designar os servidores:

Dr. Waldir da Motta, Técnico de Adnistração Portuária, Nível 18-B Matricula 1.104.

O Superintendente da Administra-ção do Pôrto do Rio de Janeiro, no PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1961. uso das atribuições que the confere

Nº 7.895 — Designar para substituir eventualmente o Fiel do Armazém 23, o servidor Leandro Ribeiro Mesquita, Conferente simbolo 4-C, Matrículo 1.239.

Plinio Catanhede, Superintendente.

### PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administra-

ministrativo nº 6-63,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 176-63 Inq. Adm. 41-62,

Dr. Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração, Nível 18, Matrícula nº 614. Nº 7.900 — Designar os servidores:

Matrícula nº 614.

Dr. João Carlos Lisbôa Reis, Tesnico de Administração Portuária, nível 18-B. Matrícula 1.595 e

Dr. Waldir da Motta, Técnico de
Administração Portuária, nível 18-B,
Matrícula 1.104, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a
Comissão de Inquérito que prosseguirá na appuração do fato objeto do surá na apuração do fato objeto co su-pramencionado Processo. Plinio Cartanhede, Superintende.

#### PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administra-ção do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.901 — Determinar o cancela-mento do nº 7.734, tendo em vista a necessidade de regularizar a seqüên-

Matrícula 1.104.

Dr. Hostílio Lopes Jund, Conferente, simbolo 4-C, matrícula 5.465.

Dr. João Carlos Lisbôa Reis, Tecnico de Administração Portuária, nivel 18-B Matrícula 1.595.
para, sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Inqueto que prosseguirá na apuração do tato objeto do supramencionado Processo.

Plinio Catanhede, Superintendente.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL

DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no dos suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.227-63-SC — Inquérito Administrativo que prosseguirá na apuração do tativo do gue prosseguirá na apuração do Tativo nº 75-62, resolve:

Nº 7.902 — Suspender por 10 (dez) dias a partir do dia 7 do corrente, como incurso no Artigo 195, item XI, combinado com o Artigo 199 e 205, da Lei nº 1.711-52, o servidor Casemiro Ariva'do, Operador de Sinalização. Nível 15-A. Matrícula 7.346. — Plinio Cantanhede, Superintendente.

cão do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que the confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento da Administração do Provado pelo Decreto nº 48.270, cão do Pôrto do Rio de Janeiro, no de 4 de junho de 1960 ε tendo em uso das atribuições que lhe confere o vista o que consta do Processo número Artigo 6º, item XIII, do Regimento ro 6.314-63-SC, resolve:

Nº 7.895 — Designar para substitue confere o que consta do Processo nº 5.893-63-tuir eventualmente o Fiel do Armator Ribeiro

Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.893-63-tuir eventualmente o Fiel do Armator Ribeiro

Regimento pelo Decreto nº 48.270, de 3.00 de 2.00 de 2.00 de 3.00 de

Nº 7.927 — Remover a partir desta data, do DA-DF-Tesouraria para o Escritório de Representação da Admi-nistração do Pôrto do Rio de Janeiro em Brasilia, com as vantagens pre-vistas no artigo 6º do Decreto 51.381, de 22 de dezembro de 1961, a Assis-

## PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.755-63.

N 7.893 — Designar os servidores:
Dr. Hostilo Lopes Jund, Conferente, simbolo 4-C, Matrícula 5.465.
Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B. Matrícula 1.595.
Dr. Fernando de Azevedo Ramos, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula 5.702: Para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o tato objeto o supramencionado Processo.
A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (50 dias).

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.878-63, Inquérito Administrativo nº 6-63, Nº 7.899 — Designar os servidores:

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôtito do Rio de Janeiro, no uso das atribuíções que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.271, do mesma data, resolve:

Nº 7.895 — Dispensar a pedido, de Responsável pelo Serviço Médico Portuário Símbolo 6-C, matrícula nº 9.350.

Nº 7.896 — Designar os servidores:

PORTARIAS DE 21 DE MAIO

Superintendente da Administração do Pâtito do Rio de Janeiro, no uso das atribuíções que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.271, do mesma data, resolve:

Nº 7.895 — Dispensar a pedido, de Responsável pelo Serviço Médico Portuário Símbolo 6-C, matrícula nº 9.350.

Nº 7.896 — Designar os servidores:

O Superintendente da Administração do Pâtito do Rio de Janeiro, no uso das atribuíções que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.271, do mesma data, resolve:

Nº 7.955 — Dispensar a pedido, de Responsável pelo Serviço Médico Portuário Símbolo 6-C, matrícula nº 9.350.

Nº 7.956 — Designar o servidores:

O Superintendente da Administração do Pâtito do Pâtito Administra-vo de cinco (50 dias).

191, de 28 de novembro de 1961; de- 1962, dos enfermeiros Secundino Ri- Nº 114 — Desligar do quadro de signar para membros da Comissão beito Coelho e Oswaldo dos Santos servidores desta Autarquia, o Contrasignar para membros da Comissão Permanente de Tarifa da A.P.R.J. os funcionários:

David de Souza e Silva - Conferente 4-C;

Arnaldo Chagas — Conferente 4-C; Miguel Monteiro — Conferente 4-C; Jorge Alves da Motta — Conferente

Oswaldo Ramos — Agente Revisor Port. Nivel 18;

Ruy de Araujo Pereira — Agente Revisor Port. Nivel 18; devendo o pri-meiro dos membros acima, presidir aos trabalhos da referida Comissão, ficando designado como substituto eventual o Agente Revisor Portugrio Ruy de Araujo Pereira. Designar, para Secretário da C.P.T. o Conferente Sebastião Marzano. — Plinio Cantaphede, Superintendente.

### COMPANHIA NACIONAL & DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia, usando das atribuições que lhe confere o Decreto — Lei número 9.618, de 21 de agôsto de 1946, resolve:

Nº 59 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Ma-rinheiro, lotado no Quadro de Mar, José Leopoldino dos Santos, que foi aposentado nos têrmos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigo 176, item II e 184, item I).

Contra-Almirante João Secco, Superindente. Eduardo

### PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

Nº 96 -- Confirmar, a partir de janeiro do ano corrente, na função de Arrais em seguintes servidores dos Estaleires da Ilha do Viana, portadores de habilitação expedida pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha:

José Afonso Dias. Manoel Alves da Silva.
Eneides da Costa Soares.
Jose Calos Dias. Oscarino Francisco Gomes. Edson Rodrigues Paes. Vitalino Queroga Gonçalves Neto. Joel Afonso Graça.

#### FORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1963

desta Autarquia o Ajudante de Co-zinha Mario Duarte Bichara, em vir-tude de seu falecimento ocorrido em 8 de março de 1963.

Nº 101 — Tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de de maio de 1961; e, tendo em vista, ainda, o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, alterar de 15 para 20% a gratificação especial do nível universitário na forma do artigo 7 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 18 de dezembro de 18 de 1950 combinada com a de número de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 18 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 18 de outubro 30 de 1952 (ar- mento ocorrido em 27 de janeiro de 1954 de

Rosa.

Nº 103 — Designar o Oficial Administração Antônio Cavalca đe Cavalcante, em substituição ao Oficial de Administração Oscar Gomes da Silva, em virtude do seu deslocamento para o refeitório desta sede, para verificar neste porto, os estoques de comestíveis a bordo dos navios desta Autarquia.

### PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1963

Nº 104 — Incuir na relação constante da Portaria nº 32, de 7-2-63, os servidores abaixo nominados, nas mesmas condições expressas na re-

ferida portaria. Waldir Julio Pereira Martin. Luiz Augusto Soares. Valério Cruz de Oliveira.

### PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963

Nº 106 — Deligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Foguisto, lotado no Tráfego do Pôrto, Luiz Fernandes dos Santos, que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III).

Nº 107 - Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Luiz Custódio de Menezes, que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 108 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, José

mento de Construção Naval, José Corrêa de Sá, que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigo IV, itens II e 184, item II).

Nº 109 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1º Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, José Fernandes Neiva, que foi aposentado nos térmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1852 combinado com 2 de 1852 combinado combinado com 2 de 1852 combinado com 2 de 1852 combinado combinado combinado combinado combinado combinado com

da Costa, que foi aposentado nos têr
da Costa, que foi aposentado nos têr
Nº 121 — Desligar do quadro de

mos da Lei nº 1.162, de 22 de julho servidores desta Autarquia, o Estivade 1950, combinada com a de núdor, lotado na Divisão de Carga e

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952

(Artigos 176, item II e .84, item II).

Junior, que foi aposentado nos têr-

Nº 53 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia o carpinteiro Joté Souza, lotado no Quadro de Mar, en virtude do seu felecimento de Julio de Julio

No 112 - Desligar do quadro de serdesta Autarquia o Ajudante de Cozinha Mario Duarte Bichara, em virtude de seu falecimento ocorrido em
8 de março de 1963.

Nº 100 — Desligar de quadro de
servidores desta Autarquia o Operario de 1º Classe — Porphiro — Joaquim de Andrade, lotado na Ilha do
Vicna, em virtude do seu falecimento
ocorrido em 27 de janeiro de 1963.

Nº 112 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de
Administráção em Transporte Maritimo, lotado na Agência de Pelotas,
Felicio Barletta Marchi, que foi aposentado nos têros da Lei Nº 1.182,
1950. combinado com a de nº 1.711, de
22 de julho de 1950. combinado com
a de nº 1.711, de 28 de outubro
de 1952 (arts. 176, item II e 184, item
II).

que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, com-binada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II) o nome do Operário de 1º Classe e 184, item I).

Nº 115 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Arcilho Pereira, de que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, com-binada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II

outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item I).

Nº 116 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Comandante, lotado no Quadro de Mar, Orlando Costa Magalhães, que foi aposentado nos térmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro da 1952, (Artigos 176, item II e 184) de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 117 Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Carpinteiro, lotado no Quadro de Mar, Ma-Schlado nos têrmos da Lei nº 1.162, Considerando mais o que consta do de 22 de julho de 1950, combinada Relatório do Inspetor Ruy França com a de nº 1.711, de 28 de outubro Júnior, resolve: de 1952 (Artigos 176, item II e 184, a) Transferitiem II).

Nº 118 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, José Monteiro, que foi aposentado nos térmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 119 — Desligar do quadro de Nº 119 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Foguista, lotado no quadro de mar, José Mariano de Oliveira, que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Art.gos 176, item II e 184, item II) item II).

Nº 120 — Tendo em vista o dis-posto no item III "in fine" do artigo 8º do Decreto nº 51.893 de 8 de abril de 1963, delegar competência aos Dinos termos da Lei nº 1.162, de 22 de de 1905, delegar competencia aos Dijulho de 1950, combinado com a de retores dos Departamentos de Adminúmero 1.711, de 28 de outubro de nistração e Construção Naval desta 1952 (Artigos 176, item II e 184, item Autarquia, para concederem o abono previsto no artigo 18 da Lei nº 4.069, Nº 110 — Desligar do quadro de de 11-6-62, respectivamente, nos ser-servidores desta Autarquia, o Operá-vidores pertencentes ao Escritório rio de 1ª Classe, lotado no Departa- Central Marítimos, Agência e Eta-mento de Construção Naval, Victorino leiros da Ilha do Viana.

(Artigos 176, item II e .84, item II). Junior, que foi aposentado nos têr-Nº 111 — Desligar do quadro de ser- mos da Lei 1.162, de 22 de julho de vidores desta Autarquia, o Copeiro, lo-tado no Lepartamento de Construção de 28 de outubro de 1950 (Artigos 176,

Nº 123 - Desligar do quadro de ser-

Nº 114 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de de Administração — Sylla da Hora Construção Naval, Antônio Zambrom, Faria, em virtude do seu falecimento

o nome do Operário de 1ª Classe — Theodato Pedro Xavier, tornando sem efeito sua efetivação como Contra-Mestre.

Nº 128 — Considerando convém a manutenção em Pelotas de uma agência própria, com pessoal empregado desta Autarquia, em vista do baixo movimento de carga apresentado naquele pôrto, sendo mais eco-nômico entregar-se aquela representacão a uma firma comercial, mediante mandato mercantil, com aproveitamento do pessoal e do material na Agência de Rio Grande (R. R. S.), por onde allas se vem escoando a produção deguals, proces: dução daquela praça;

Considerando que com a extinção da. Agência do Llovd Brasileiro — P. N. em Pelotas, cuio agente cra também o representante da Costeira, decorre-rão maiores despesas para esta Au-

- vidores:
- 1) Oficial de Administração Zaira Del Grande Zunino;
- 2) Oficial de Administração Wilma da Silva Andara;
- 3) Escriturário-Contratado Longuinho Corrêa Lucas;
- 4) Cupervisor de Estiva Antonio-Maria Rodrigues Pôrto.

b) Distribuir entre as agências de Rio Grande e Pôrto Alegre o ma-terial de escritório disponível naquela Agência.

Diretoria do Departamento Administração adotará as providên-cias para a fiel execução destas ins-trucões.

Nº 129 — Promover na carreira de Procurador, a partir de 19 de março do corrente ano, na vaga de Carlos

B'ibao Gama, os seguintes servidores: 1. A Procurador de Primeira Ca-tegoria o de Seguinda Dr. Afonso Al-

tegoria o de Saminda Dr. Alonso Alves Camargo Filho;
2. Na vaga dêste, a Sagunda Catazoria, o Profurador de Terceira, Dr. Alcides Herculano de Oliveira.

#### PORTARIAS DE 6-5-63

Nº 131 — Tendo em vista o disposto no artigo 10 do Contrato Coletivo de Trabalho de novembro de 1959, esrendido a esta Autarquia pelo Decre-to nº 900 de 16 de abril de 1962, efe-tivar nas funcões de Primeiro Maquinista o segundo, Moacyr Gomes Moura,

## DEPARTAMENTO DE ADMINIS TRAÇÃO

#### Despachos do Diretor:

Foi concedida gratificação adicio-nal, por tempo de serviço, de acôrdo com e artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e artigo 4º do Decreto 33.515, de 23-8-53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Rodrigues da Silva.

Nº 4.197-58 — de 8-8-58 -Adicional de 15% ao Costador Stelio Simi. Nº 8.201-62 — de 1-4-63 — Adicional de 25% ao Oficial de Administra-

rai de 25% ao Offeial de Administração Aloisio Ferreira Lima.

Nº 209-63 (I.V.) — de 19-4-63 —
Adicional de 25% ao Operador de 1\*
classe Orval Rodrigues Harduim.

Nº 210-63 (I.V.) — de 19-4-63 —
Adicional de 25% ao operário Antorio Ferrendos Pocinho

nio Fernandes Rosinha.

Nº 213-63 (I. V.) — de 19-4-63 —
Adicional de 15% ao Operário de 2ª classe. Oswaldino Ribeiro Cabral.

Nº 242-63 (I.V.) — de 24-4-63 —
Adicional de 25% ao Desenhista Jay-

me Moreira de Souza.

Nº 243-63 (I.V.) — de 24-4-63

Alcional de 25% ao Engenheiro Pedro Morand.

Nº 244-63 (I.V.) - de 24-4-63 Adicional de 25% ao Operário de 17 Norberto Matozo França. Nº 245-63 (I.V.) — de 24-4-63 —

Nº 248-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15' ao Operário de 1º

Epaminondrs Raimundo Filho.

Nº 249-63 (I.V. — de 24-4-63 — missário — Odrado Câmara.

Nº 13.836-62 — De 24-4-63 — Talfeiro — Pedro Lopes do Carmo.

Addicional de 25% ao Comaquinassa feiro — Pegro Lopes de Carmo.

Nº 250-63 (I.V.) — de 24-4-63 — zinheiro — Nelson Fontes Alves.

Redyr Simmone Ribeiro.

Nº 251-63 (I.V.) — de 24-4-63 — feiro — José Alves de Mendonça.

Nº 16.675-62 — De 8-3-63 — Pac

nio Ferreira Grania.

Nº 252-63 (I.V.) — de 24-4-63 —
Adicional de 15% ao Foguista Manoel Cicero da Silva.

ao Operário de 1ª tão.

Cicero da Silva.

Nº 253-63 (I.V.) — de 24-4-63 —
Adicional de 25% ao Operário de 18
Odilon Antonio de Assis.

Nº 254-63 (I.V.) — de 24-4-63 —
Adicional de 25% ao Contra-Mestre

Joaquim Maria Meirelles.

Nº 255-63 (I.V.) — de 24-4-63 —
Adicional de 25% ao Operário de 18
Leão Corrêo.

João Corrêa. Nº 256-63 (I.V.) -

Adicional de 15% no Operatio Ayer dos Reis Pereira.

Nº 200-63 (I.V.) — De 24-4-63 — Adicional de 15% ao Operario de 1ª Enio Tavares de Carvalho.

Nº 261-63 (I.V.) - De 24-4-63 Adicional de 25% ao Guindasteiro Wallace Ferreira

Nº 262-63 (I.V.) - De 24-4-63 Adicional de 15% ao Operário de 1ª Jair Freire.

Nº 263-63 (I.V.) — De 24-4-63 — Adicional de 15% ao Contra Mestre Anton'o Alves da Silva.

Nº 264-63 (I.V.) — De 22-4-63 — Concede aumento qüinqüenal nos têrmos do Decreto nº 35.449, de 1-5-54, aos seguintes servidores:

Nº 2 852-62 (I.V.) — De 24-4-63 — Adicional de 15% ao Taifeiro Afonso Bezerra.

Concede aumento qüinqüenal nos Carlos de Oliveira (1º qüinqüenio).

Nº 231-63 — Operário de 3ª — José Carlos de Oliveira (1º qüinqüenio).

Nº 232-63 — Operário de 3ª — Admar Lopes (1º qüinqüênio).

Nº 233-63 — Operário de 3ª — Marines:

Nº 6.864-61 — De 27-7-62 — Marines:

Nº 6.864-61 — De 27-7-62 — Marines:

Nº 6.864-61 — De 27-7-62 — Marines:

Nº 232-63 — Operário de 3ª — Marines:

Nº 233-63 — Operário de 3ª — Marines:

Nº 233-63 — Operário de 3ª — Operário de 3ª — Marines:

Nº 233-63 — Operário de 3ª — Operário de 3ª — Marines:

Nº 233-63 — Operário de 3ª — Marines:

Nº 233-63 — Operário de 3ª — Operár

nheiro — Pedro Eliziario Costa — (3º quinquenio) Nº 7.078-62 — De 27-9-62 — Fletri-

quinquenio).

N° 235-63 — Cepero — Omilson Ma
n° 7.078-62 — De 27-9-62 — Fletricista — Juarez Gonçalves de Souza

(1° quinquenio).

N° 236-63 — Cepero — Omilson Machado Guimarias (1° quinquenio).

N° 236-63 — Operario de 3° — Acvr

(1° quinquenio).

Nº 15.196-62 — de 30-11-62 — Adi-cional de 25% ao Moço — Samuel veeiro — Ademario Manoel Vieira (1° ma Ferreira dos Santos (2° quinque-David Machado Viana. quinquênio).

Nº 12.026-62 - De 20-8-62 -

Nº 12.026-62 — De 20-8-62 — Carvoeiro — Geraldo José da P. C. e Silva (1º qüinqüênio).
Nº 14.422-62 — De 17-10-62 — 3º Maquinista — Lourandyr de Castro Gomes (1º qüinqüênio).
Nº 16.743-62 — De 18-2-63 — Escriturăria — Leda de Lima Rangel (1º qüinqüênio)

quinquenio).

17.356-62 - De 7-12-62 · N° 11.33002 — Ariausto Alves de Carvalho (1º quinquênio).
N° 1.568-63 — De 12-3-63 — Oficial

de Administração — Yolanda Soares de Aragão (1º quinquênio). Nº 2.490-63 — De 14-3-63 — Oficial de Administração — Fernando de Ma-

galhaes (1º quinquênio);
Nº 3 845-63 — De 25-3-63 — Oficial
de Administração — Izoeta de Carva-

ho Iribarne Martins (3º qilinqüênio).

Nº 3.909-63 — De 25-3-63 — Oficial
de Administração — Zuleika Neves
Firmento (3º qüinqüênio).

Nº 245-63 (1.V.) — de 24-4-63 — Firmento (3º qüinqüênio).

Adicional de 25% ao Contra-Mestre Eduardo Gonçalves Pereira.

Nº 246-63 (I.V.) — de 24-4-63 — de Administração — Alcidéa Gonçal-Ves de Amorim (1º qüinqüênic).

Chrispim Siqueira Conceição.

N° 247-63 (I.V.) — de 24-4-63 — de Amorim (1º qüinqüênic).

Concede Abono de 20% de Permanência de acôrdo com o artigo 18, 2°, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, aos seguintes servidores: eguintes servidores:

Nº 10.839-62 - De 23-4-63 - 1º Co-

- De 234-63 - 1º Co-

Nº 16.673-62 - De 23-4-63 - Tai-

Nº 16.675-62 — De 8-3-63 — Padeiro — José Quintiliano da Silva.

Nº 17.773-62 - De 16-4-63 missário - Mancel Cerdeiro de Sá Lei-

Nº 17.798-62 — De 14-12-62 — Con-tra-Mestre — Manoel Estevão dos Anios.

De 10-4-62 - Marinheiro Nº 26-63

Nº 20-03 — De 10-4-02 — Marinnello — Inacio Souza Leal. Nº 537-63 — Dø 8-3-63 — Cabo Foguisfa — Jesé Mariano de Oliveira. Nº 1.679-63 — De 12-2-63 — Cabo Feguista — Raimundo do Vale Sobri-

| Nº 256-63 (I.V.) — de 24-4-63 — | Nº 1.679-63 — De 12-2-63 — Cabo | Nº 257-63 (I.V.) — de 24-4-63 — | Nº 1.679-63 — De 12-2-63 — Cabo | Fcguista — Raimundo do Vale Sobrinho. | Nº 257-63 (I.V.) — de 24-4-63 — | Nº 1.896-63 — De 29-3-63 — Comondación de 15% ao Operário de 1ª | Nº 1.941-63 — De 25-3-63 — Estivador — Albino José Leite. | Nº 2.59-63 (I.V.) — De 24-4-63 — | Nº 2.59-63 (I.V.) — De 24-4-63 — | Nº 2.59-63 — De 1-4-63 — Oficial | Nº 2.59-63 (I.V.) — De 24-4-63 — | Nº 2.59-63 — De 1-4-63 — Oficial | Nº 2.59-63 (I.V.) — De 24-4-63 — | Nº 2.59-63 — De 13-3-63 — Técnico de Administração em Transportes

nico de Administração em Transportes

Maritimo — Valmy Doyle Sliva.

Nº 6.135-63 — De 23 4.63. concede
auxilio-funeral, artigo 156 § 4º da Lei
nº 1.711-52, a família de Joaquim Pi-

menta. Nº 6.136-63 — De 23-4-63, concede auxílio funeral artigo 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, a familia de Patricio dos Reis.

### DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

nio)

Nº 238-63 — Operário de 3º — Geronymo Damasio Ribeiro (2º quinque-

nio). Nº 239-63 — Operário de 3º — Oli-veira Rohem (2º qüinqüénic). Nº 240-63 — Operário de 3º — Cliy Gonçalves de Oliveira (3º qüinqüé-

nio). Nº 241-63 -

N° 241-63 — Moço — Aldemar Carlos da Silva (3° qüinqüênio).
N° 267-63 — Operário de 3° — Milton Alves de Oliveira (1° qüinqüênio).
N° 268-63 — Oficial de Administra-

ção — Ivan Pedro de Martins Rabello (1º qüinqüênio).

Concedo Abono de 20% de Perma-nência, de acôrdo com o artigo 18, \$ 2°, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, aos seguintes servidores:

tes servidores:

Nº 229-63 — De 19-4-63 — Vigia —
José Assumpção Rezende.

Nº 265-63 — De 9-4-63 — Marinheiro

— Manoel Fernandes

Nº 266-63 — De 9-4-63 — Arrais Manoel Fernando de Souza.

N° 269-63 — De 9-4-63 — Operari de 1\* — Olympio José dos Santos. N° 270-63 — De 20-4-63 — Moço — José Afonso. N° 274-63 — De 19-4-63 — C/Mestr - Operário

- De 19-4-63 - C/Mestre Joaquim Tavares.

Nº 276-63 - De 17-4-63 - Foguista Abel da Costa

Nº 277-63 - De 17-4-63 lhador em Minérios - Paulino Fran-

Nº 278-63 — De 19-4-63 — 3º Maquinista — Waldemiro da Conceição Affonso

279-63 — De 19-4-63 — Arrais Custodio Arrenta.

Nº 281-63 — De 23-4-63 - Condutor Motorista — Antonio Francisco de Azevedo.

Nº 285-63 — De 24-4-63 — Conduter Motorista — João Sabino de Figueiredo.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL. DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Perro, u en lo da atribuição que lhe confere o ar-ugo 66, item 20, do Regimento In-terno peio Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1933, resolve:

Nº 110-GB - Dispensar o Engenheir nivel "18", classe B. do Quadio V do M.V.O.P. - Frade.sco Gonçaives Duarte Burity, da 101 no gratificada simbolo 1-F, de Chefe ua Seção de Tabelas e Especificaçoes da Divisão de Obras dêste Departamento, em virtude de ter sido designado para exercer outra função.

Nº 111-GB — Designar o Engenheiro nível "18", classe B. do quado desta Autarquir — Antônio Eurico Saraiva, para exercer a função gratificada para exercer a lunção gratinada símbolo 1-F, de Chefe da Seozo de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras dêste Departamento, no vara decorrente da dispensa do En-genheiro nível "18", classe .B do Quadro V do M.V O.P. Francisco Gençalves Duarte Burity.

### MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADO-1 RIA E PENSÕES DOS CO-**MERCIARIOS**

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-rios, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho\_Ad-ministrativo, item I, inciso IX, resolve:

Tendo can vista o processo nº AC-10.577-63;

Ѻ 52.516 — Conceder a gratificação de nivel universitário na base de 25 (vinte e cinco por cento), de acôrdo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3º Categoria, interino Hugo Lopes Pereira Coelho (AC-12.466), lotado na Dele-gacia no Estado de Minas Gerais. Determinar que os efeitos do pre-sente ato retroajam à 14 de novem-

bro de 1962.

Condicionar o pagamento da citada oficial, tendo em vista o Decreto no biário Oficial, tendo em vista o Decreto no 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto no 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo nº AC-17.054-63;

Nº 52.521 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco per cento), de acordo com as instruções constante da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de (vinte e cinco per cento), de acôrdo com as instruções constante da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador, interino de 3ª Categoria Geraldo Gabriel Nunes Coello (AC-12.467), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

de 17 de dezembro de 1962.

Condiciona, entretanto, a reposição das importância, que houver recebidos case seja reformada a segurança com que foram beneficiados pelo M.M. Juiz de Direito da 2º Vara da Fazenda Nacional de São Paulo.

Jurandyr Peracchy Cordeiro

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 16 de novembro de 1962.

Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diar.o Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Jurantyr Peracchy Corderro, Presidente.

### PORTARIA N' 52.569 DE 6 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Anosentadoria e Pensões dos Comerciá-rios, usando de atribuição que l' e conrios, usando de atribuição que l' e cenfere a Resolução nº 2.563, de 20 de
setembro de 1962, do Consell.o Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo
em vista os processos nºs AC-8.816-63
e 8.212-63, Concede a gratificação de
nível universitário na base de 25%
(vinte e cinco por cento), de acôrde
com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de
julho de 1961, aos Procuradores de
3º Categoria Domingos Simplicio Maltez de Barros (AC-7.670) e Luiz Fernando Pinto Palhares (AC-7.668),
ambos em exercício, provisòriamente,
na Administração Central.

Determina que os efeitos do presen-

Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 7 de novembro, de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diárto Oficia, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

### PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciá-rios, usando da atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Ad-ministrativo, item 1, inciso IX, resol-

Tendo em vista o processo nº AC-

Tendo em vista o processo nº AC-12.505-63,
Nº 52.584 — Conceder a gratificação nivel universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acôrdo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, aos Procuradores de 3ª Categoria José Bnill'Isola (AC-7.656), Ronaldo Passos Canêdo (AC-30.335), em exercício, provisoriamente, na Deem exercício, provisòriamente, na De-legacia no Estado de Minas Gerais.

Determinar que os efeitos do pre-sente ato retroajam à 7 de novembro de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condiconado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Condicionar, entretanto, a reposição das importâncias que houverem rece-bido caso seja reformada a segurança com que fora beneficiados, concedi-da pelo M. M. Juíz da 2ª Vara da Fa-zenda Pública do Distrito Federal.

T: do em vista o processo no AC-13.616-63;

Nº 52.587 -- Conceder a gratificação Nº, 52.587 — Conceder a gratificação de nivel universitário na base de 25% (vinte e cinco por centor, de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022; de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria Herber de Mello Valente, (AC-832), em exercício provisoriamente, na Delegacia no Estado de São Paulo Paulo.

Determinar que os efeitos do pre-sente ato retrozjam à 1º de janeiro de

pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diario Oficial, tendo em vista o Decreto-nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Candiciona, entretanto, a reposi-ção das importâncias que houver re-ceb do caso seja reformada a segu-rença com que foi beneficiado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Nacional de São Paulo.

Jurandy: Peracchy Cordeiro - Pre-

### PORTARIA Nº 52.608 DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerclários, atribuições que lhe são conferidas pela usando de atribuição que lhe confere a Fesolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo AC-9.716-63, concede a gratificaçã de nível universitário na base de 25% (vints e cinco por cento), de acôrdo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961. ao Pro-O Presidente do Instituto de 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Pro-curador de 3ª Categoria, Antonio Car-los Cavalcanti Maia, (AC-4.409), em exercício provisòriamente na Delega-cia no Estado da Guanabara.

Determina que os efeitos do pre-sente ato retroajam à 7 de novembro de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo en vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 52.624, de 17 de dezembro de 1962.

Condiciona, entretanto, à reposição

do caso seja reformada a segurança i com que foi beneficiado, concedida pe- i lo M.M. Juíz da 2ª Vara da Fazen-da Pública do Distrito Federal — Jurandyr Peracchi Cordeiro.

### CONSELHO REGIONAL DE EN GENHARIA E ARQUITETURA

#### 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 10-5-63

Nº 3.399 - Mario Augusto Castilhos do Espírito Santo — Expedida a 2<sup>a</sup> Via da Carteira Profissional nº ..... 1.795-D.

Nº 2.100 — Abelardo Coimbra Bueno — Expedida 2ª Via da Carteira Profissional nº 703-D.

Nº 10.255 — Antenio Carlos Cardoso — Expedida a nova Licença Pretária nº 185-LP.

Nº 21.661 — Antonio de Paula Ju-nior — Expedida nova Licença Precá-ria nº 624-LP. Nº 22.199 — Oswaldo Fernandes —

Expedida nova Licença Precária nº 636-LP.

Nº 22.980 - Leonid Twardowsky Expedida nova Licença Precária nº 1.759-LP.

Nº 32.957 — Salvatore de Pasquale

Expedida nova Licença Precária nº 1.758-LP.

N 34.922 — Barber Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se. Nº 3.917 — Gabriel Gomes Barre-to — Expedida nova licença Precária nº 1.152-I.P. nº 1.152-LP.

Nº 46.398 — Adib José França — Expedida neva Licença Precária nº 1 594-LP.

Nº 47.383 José Augusto de Castro Teixeira Freitas — Assinada a Li-cença, digo a Autorização Provisória nº 759-AP.

Nº 48.120 — Denisar Dias de Oliveira — Assinada a Licença Precária nº 1.764-LP:

Nº 48.202 — Pedro Regis da Costa Assinada a carteira — Licença Pre-cária ñº 1.765-LP.
 Nº 48.379 — Eugenio Alcaraz Fenol-

lar — Assinada a carteira de Licença Precária nº 1.766-LP.

Nº 48.950 — Fernando Lambelet — Assinada a Licença Precária nº 1.763-

Nº 49.288 — Calo Nogueira — Assinada a carteira de auxiliar de Enge-

neiro nº 275-AE.
Nº 49.534 — Antenor Romanholo -Assinada a carteira Profissional no 11.603-D.

Nº 49 557 — Relio Novak — Assinada a Licença Precária nº 1.109.
Nº 49.559 — Roberto de Barros Pacheco — Assinada a carteira Profissional nº 11.607-D.

Nº 49 564 — José Cansanção Barros — Assinada a Autorização Provisória nº 1.110-AP...

Nº 49.572 - Sven Koster Mueller Assinada a carteira Profisional no ...

Nº 49.573 — Claudio Marinho de Albuquerque Cavalcanti — Assinada a carteira Profissional nº 11.609-D.

Nº 49.575 — Elv. Silva Valente Assinada a Autorização Provisória nº 1.111-AP.

- Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 710-TD.

Nº 49.579 — Luciano Magalhães Cid — Assinada a carteira de Autorização Provisória nº 1.112-AP.

Nº 49.583 — Marcos de Valente Ni-coletti — Assinada a carteira de Au-terização Provisória nº 1.114-AP.

Nº 49.584 — Francisco Saboya Valente — Assinada a Carteira Profissional nº 11.611-D.

Nº 47.717 — Ribeiro & Ulhôa Ltda. para fencionamento da Escola "Cunha — Registre-se. da Mota".

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo obedecerá aos termos da minuta anexa à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, em 14 de maio de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Pre-

#### RESOLUÇÃO Nº -21-63

Autoriza substituição de garantia em contrato de mútuo e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD-53-63 e da ata número 31-63, de 7 do corrente, resolve:

Art, 1º Fica autorizado o Presidente do I.B.S. a aceitar o aval da S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes em Mercantil substitu ção-ao que consta da letra a, da clausula Décima Segunda da minuta de contrato aprovada anterior-mente (v. Anexo à ata nº 26-63, de 19-4-63).

Parágrafo único. A cláusula de que 131 49.576 — Jorge Gustavo de Arau-a ela vinoulada, passam a ter a re10 — Assinada a carteira Profissional dação constante da minuta anexa a
11.610-D.

Nº 49.577 — José Candido Rodrigues | Art 20

Art. 2º Fica suprimida a clausula Décima Quarta da minuta de contrato citada no artigo anterior.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 7 de maio de 1963. Jerônimo Vingi-un Rosado Maia, Presidente.

(Anexa à Resolução nº 21-63, de 7 de maio de 1963)

Minuta de Cláusulas de contrato (v. Anexo à Ata nº 26-63, de 19-4-63).

Dácima Segunda — Como garantia do principal, juros, multas e demais obrigações originadas desta escritura, a Financiada dá em penhor, nos têrmos do Decreto-lei número 3.169, de 2 de abril de 1941, os bens patrimoniais da Financiada já adquridos e re-lacionados na cláusula seguinte, no valor total de contabilidade de .... valor total de contabilidade de .... Cr\$ 42.122.879.30 (quarenta e dois mil-lhões, cento e vinte e dois mil- olto-centos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), bem assim as fian-cas adiante mencionadas.

desta cidade do Rio de Janeiro, para qualquer questão oriunda deste conqualquer questão oriunda ceste con-trato. Presentes a êste ato os Srs. Dr. Waldemar Fernandes Maia, Dr. Antônio Florêncio de Quelroz e Mi-ruel Faustino do Monte, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Admisistrativo e Diretor Superinten-Admisistratvo e Diretor Superintendente da Financiada, brasileiros, industriais, os dois primeiros casados e último desquitado, e as esposas daqueles; Sras. Maria Luzia Fernandes Mala e Neusa Casares de Queiroz, brasileiras, de prendas domésticas, e a firma S. A. Mercantil Tertuliano Formando, parte eta representado para in-Fernandes, neste ato representada pe-lo seu Diretor Presidente, Dr. Waldemar Fernandes Maia, todos domicil'ados e residentes nesta cidade, por eles foi dito que, na qualidade de fia-dores e principais pagadores da Fi-Tanciada, com desistência dos favores la artigo 1503 do Código Civil, soli-cariamente se responsabilizam pelo cumprimento de tôdas as obri-rações assumidas pela afiançada neste instrumento. (Nº 22.772 — 23-5-63 — Cr\$ 4.590,05)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 10-63

Contrajo de locação de salas para instalação do escritório do I.B.S. em Mossoró, Rio Grande do Norte.

O Conselho Deliberativo do Insti-Brasileiro do Sai, usando das tuto

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo obedecerá os termos da minuta anexa à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. m contravio. Sala das Sessões, 26 de abril de 963. — Jerônimo Vingt-un Rosado 1963. 1963. — Jeronim Maia, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 22-63

Contrato de Locação de imóvel, em Mossoró, Rio Grande do Norte.

O Conselho Deliberativo do Instiimportâncias que houver recebi- tuto Brasileiro do Sal. usando das

- \

atribuições que lhe confere a letra a do artigo 7º da Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo número 32-63, de 14-5-63, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presiden-do Instituto Brasileiro do Sal a assinar o contrato de locação do imóvel sito na rua 30 de Setembro nº 163, em Mossoró, Rio Grande do Norte,

## IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55,

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço : Cr\$ 8,08

A VENDA:

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agéncia le Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço & Reembolso Postal

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS **PÚBLICAS**

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Têrmo de Contrato nº 32 para exe-cução do levantamento aerojoto-gramétrico de parte das bactas hidrográficas dos rios Pelotas e rio das Antas, na região de Aparados da Serra, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 1963, às quinze ho.as, na sede do Departamento Nacionai de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, quinto andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novemoro de 1962 e os Srs. Darc Francisco da Costa e Alvaro de Oliveira, na qualidade de Diretores da firma Geofoto S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av.nida Churchill, número cento e vente e nove, nono andar, para o fim de assinarem o presente contrato para execução de levantamento aerofotogrametrico de Aos vinte e oito dias do mês de maio levantamento aerofotogrametrico de parte das bacias hidrográficas dos rios Pelotas e das Antas, na Região de Aparados da Serra, nos Estados de Aparados da Seria, nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 31-63, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 26 de merco de 1963, nágina núde 26 de março de 1963, página nú-mero novecentos e treze, e da apro-vação pelo Diretor-Geral no Processo nº DNOS 3.774-63, e das clausulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departa-mento e a firma Geofoto S. A., nor Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e
a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também, declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fo-lhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos servi-ços) — Os serviços ora a ustados constam de execução de levantamento do Rio Pelotas e Rio das Antas, na Região de Aparados da Serra.

- 1. Os serviços de levantamento aerofotográfico com fornecimento de mozaicos, fotográfias e mapas, devemoraicos, totografias e mapas, deve-rân estender-se na bacia do Rio Pe-lotas, em aproximadamente 4.000 km2 dos quais cêrca de 1.700km2 já se acham fotografados.
- 2. Os serviços de levantamento aerofotográfico com fornecimento de mosaicos, fotográfias e maras deverao estender-se na bana de Rio das Antas, em aproximadamente 4 600km2 das quais cerca de 3 600km2 da se como de 3 600km2 da se c dos quals cêrca de 3.000km2 ja se acham fotografados.
- clonados com os mesmos serviços.

  Quarta (Quantidade e preços):

  1. Levantamento aéteo, nas condições especificadas, de uma área de dos.

  Ordero no 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  Ordero no 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Ernesto Fehiberg creto no 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Ernesto Fehiberg creto no 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

  No 20.098 Infração do artigo 7º do Decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

### TÊRMOS DE CONTRATO

4.000 (quatro mil) km2, à razão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por quilômetro quadrado levantado.

2. Fornecimento de mosaicos, de uma coleção de fotografías e de fotos índices para uma área de 8.000 (otto mil) km2, a razão de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilometro quadrado.

3. Fornecimento de mapas na escala 15.000 e reduções na escala 1:50.000 para uma área de 4.000 (quatro mil) km², à razão de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por qui-

lômetro quadrado, de área.

4. Nos preços acima estão incluidos todos os demais serviços necessários à realização integral dos estudos ora contratados.

Quinta (Valor e Dotação) — A

'despesa dêste contrato, no valor de

Cr\$ 205.600.000,00 (duzentos e cinco
milhões e seiscentos mil cruzeiros),
correrá no presente exercício pela
Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos,
4.1.01 — Estudos e Projetos,
4.1.01 — Estudos e Projetos, 

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros), foi depositada em mueda corrente, na Caixa Econômica rederal do Rio de Janeiro, confoine guia de recolhimento nº 98.271, de 9 de maio de 1962. Para garantia da perfeita execução aos serviços, reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Crs 9.980.000,00 (nove milhões, nove-centos e oitenta mil muzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medicões parciais, até a integralização da caucão.

Oilara (Registro) — O presente ração:
contrato, intransferivel para todos os No 20.093 — C. Brasil — Infração efeitos, entrará em vigor na data do do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de seu registro pelo Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 1963. não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Frazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados e de 720 (setecentos e vínte) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Zembro 1933.

Nº 20.095 — Sciammarella & Serricella Ltda. — Infração do artigo de 1933.

Nº 20.095 — Sciammarella & Serricella Ltda. — Infração do artigo de 1933.

Nº 20.095 — Sciammarella & Serricella Ltda. — Infração do artigo de 1933.

Nº 20.095 — Sciammarella & Serricella Ltda. — Infração do artigo de 1933.

Nº 20.095 — Sciammarella & Serricella Ltda. — Infração do artigo de 1933. Nona (Prazo) - O prazo da exe-

Décima (Fiscalização) — A fis-calização da execução dos servi-cos indicados na ciausula terceira a cargo da Divisão de Plane-ficará a cargo da Divisão de Plane-

Decima Segunda — (Multas, — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer clausula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondencia ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um decimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valôr de contrato a juiço do bre o valôr do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamer to.

ficará igualmente sujeito a muna à data do mesmo despacho.

(cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undecima, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Départamento.

Décima Nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato

.. Décima Quarta (Rescisão) - Se o

cos ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe compre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste nstrumento trumento.

Décima Oitava (Casos omissos)
- Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes controvertado em race das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOCS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo

... Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de alas execedênes, a que se refere a cláusula nona, utrapassar a quinze cias, ou se não foiem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda 2 rescisão, com perda da caução, caso fins e formalidades legals.

EDITAL Nº 1.156

De ordem do Presidente torno Público, para o conhecimento dos in-blico, para o conhecimento dos in-teressados, que, em detas de 19 de Unduco S-A — Infração do artigo abril de 1853, foram - lavrados por 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de de-éste Conselho Regional de Engenmaria zembro 1933. e Arquitetura — 5º. Região Os SP e Arquitetura — 5\*. Região os se guintes Autos de Constatação que In-

Nº 20.094 — Chris Indústria e Co-mecio — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 qe de-

Nº 20.096 — ENIL - Engenharia

Mundo Ltdr. — Infração do § 1º do art.go 8º do Decreto nº 23.369, de 11 de lezembro de 1933.

Nº 20.103 -Construtora Fátima Lida. — Infração do artigo 8º do decreto nº 32.569, de 11 de dezembro Lida. de 1933.

Nº 20.104 -Crédito Imopiliário N° 20.104 — Credito Imobiliario Auxiliar S-A — Infração do § 1 do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.105 - Ata Engenharia e Comécio S. A. — Infração do art. 8º do Decieto nº 23.569, de 11 de dezembio

go de 1933.

11 Nº 20.106 — S. A. Emprêsa de Fôrça e Luz Ibero-Americana — Infração do a t. 8º do Decreto nº 23.569, c. de dezembro de 1933.

Nº 20.107 — Archimedes Vargas da Go Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.110 — Construtora, Instaia-cola "Metro" Ltda. — Infração do Nunes art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 1º, 3º e de dezembro de 1933. de de dezembro Ltda. — Infração do art. 8º do Construto nº 23.559, de 11 de dezembro de 1933.

de

Nº 20 112 — Civilmetel — Construções Industriais S. A. — Infração do art. 8º co Decreto nº 23.539, de 11 de

Nº 20.113 — Construção A. Ferreira Lida. — Infração do \$ 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezem-

hr de 1933 .

Nº 20:114 - J. Santos Neves & Cia.

L'da! - Infração do \$ 19 do art. 89
do Pecreto nº 23:509, de 11 de dezembro de 1933.

oro de 1933. 39-23.115 — Construtora Campo Grande "Assencif" S. A. — Infração do \$ 19 do 2rt. 8º do Decreto número 23.560. de 11 de dezembro de 1933.

No no 116 — Panarte — Construções Decorações Lida. — Infração do

e tieruracoes Litas. — Infracão de att. 8º de Decreto nº 23.569, de 11 de decembro de 1932.

Nº 00.117 — Standard Flétrica S. A. — Victicaio do art. 8º de Decreto números 2º 500, de 11 de dezembro de 1032. 1003.

Nº 20 118 — Milo Sussman — Inde 11 de dezembro de 1933.

Nº 23 119 — Celco Eletrérica Indús-tria e Comércio S. A. — Infração do art. 70 (44%) do Decreto nº 23,569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.120 — Avelino Augusto Cabral — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

- Nº 29.121 — R. J. Cakim Engenha-ria Ltda. — Infracco do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.539, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.122 — Imobiliária Pão de Açúcar Ltda. — Infreção do artigo 7º do Decreto nº 23.539, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.123 — Odilon Romano — In-fração do art. 7º do Decreto número 23.509, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.124 — Codar Construção De-coração e Arquitetura S. A. — Infra-ção do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de denembro de 1933.

20.125 — Adalberto Nogueira Engenharia e Comércio Lida — In-fração do artigo 7º do Decreto nú-mero 23.569, de 11 de dezembro de

Nº 20.126 — José Carlos Paoli Pra-del — Infração do artigo 7º do De-

20.127 — Industrial Villares - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.128 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.129 — Leopoldo Nery da Fon-seca Júnior — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.130 - Tucuma Planejamen. tos e Construções Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.131 — Construtora Oliveira Braga Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.132 — José Correia — Infra-ções dos artigos 1º, 3º e 5º do Decre-to nº 23.569, de 11 de dezembro de

de 1933.

Nº 20.134 - Newton Carlos Gonçalves Nunes — Infrações dos artigos e 5º do Decreto nº 23.569 11 de dezembro 1933.

Nº 20.135 — Gilberto Gonçalves Nunes — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Dereto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N 20.136 -Ecil-Engenharia Construções Civis Ltda. — Infração do artigo 7º e do \$ 1º do artigo 8º do - Infração Dicreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.137 — Jeaquim Rodrigues Sampaio — Infração do parágrafo unico do artigo 7º do Decreto nú-mero 23.559, de 11 de dezembro de

Nº 20.138 — Jayme Abrnhosa Monteiro — Infração do artigo 7º do Da-creto nº 23,569 de 11 de dezembro de 1933.

°N° 20.139 - M. M. Araujo & Oliveira Ltda. — Infrações dos artigos 1º 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.140 - José Lauro Magale e Outros (5 Proprietários) — Infrações dos artigos 1º, 3º e do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.141 - Alvaro Ferreira de Azevedo Ltda. — Infrações dos artigos 1º 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.142 - Joana Rodrigues Pena — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro

Nº 20.143 — Dilma Rodrigues Pereira — Infrações dos artigos 1º. 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.144 - Carles D' Elia frações dos artigos 1º, 3º e 5º do De-cre o nº 23.569 de 11 de dezembro de 19933.

- Galco Elétrica Indústria e Comércio S.A — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.146 — Demilidora Real Ltda Infração do artigo 7º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933. nº 23.569

dezembro de 1933;

Nº 20.148 — Francisco Augusto Soares — Infração da alinea "c" do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados creto nº 23.569, de 11 de dezembro a dentro do prazo de trinta (30) días, de 1933.

Nº 20.127 — Industrial Villares

S.A — Infração do artigo 7º (44º) do constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro domesmo prazo sob pena de se-rem julgados à revelia.

#### EDITAL DE Nº 1.157

De ordem do Presidente, torno púbuco, para o conhecimento dos inte-ressados, que, em data de 10 de maio de 1963, foram lavrados por êste Conselho Regional de Emgenharia e Arquitetura — 5º Região ta seguint Autos de Constatação de Infração:

Nº 20.149 - João José Miguel -Infração do paragrafo unico do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31

tigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.150 — Rudy Francisco Kemper — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.151 — João José Miguel — Infração do parágrafo único do art

1933.

Nº 20.133 — Elza Lopes Monteiro Infração do parágrafo único do ar— Infrações dos artigos 1º 3º e 5º c tigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31

Decreto nº 23.569, de 11 de dezemblo de dezembro de 1941.

Nº 20.152 — Nelson Sanches —

Nº 20.152  $\rightarrow$  Nelson Sanches  $\rightarrow$  Infrações dos arts. 1º, 3º  $\rightarrow$  5º do

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro

de 1933. N 20.153 — João José Miguel Infração do paragrafo único do a - tigo 8º do Decreto-lei nº 3.955, de 31

de dezembro de 1941.

Nº 20.154 — Hudson Rocha Silva

— Infrações dos arts. 1º, 5º é 5º do
Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N 20.155 — João José Miguel — Infração do paragrafo unito do a tigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N° 20.156 — Paulo Balter — infra-cões dos arts. 1°, 3° e. 5° do Devreto n° 23.569, de 11 de dezembro de 1934. N° 20.157 — Hilário Hutter — in-frações dos arts. 1°, 3° e 5° do De-creto n° 23.569, de 11 de dezembro de

Nº 20.158 — Avelino Luiz Perena - Infração do art. 7º (44º) do Dé-reto nº 23.569, de 11 de dezembro creto no de 1933.

Nº 20.159 — Casa Titus — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.160 — João José Miguel — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.161 — Construtora Santa Izabel Ltda. — Infração do ait. 7º do Decreto nº 23 569, de 11 de dezem ro de 1933.

Nº 20,162 — Carlos Nelson Olivara Goes — Infração do art 7º do De-creto nº 23,569, de 11 de dezemb:o de 1933.

Nº 20.163 — Construtora Arouca — Infrações dos arts. 7º e 44º do De creto nº 23.569, de 11 de d.zembro de 1933;

Nº 20.164 — João Bueno Prohmann Corrêa - Infração do art. 7º e 44º do De-reto nº 23.569, de 11 de dezembro dezemb creto nº de 1933.

Nº 20.165 — Luiz Ribeiro Barbosa — Infração do art. 7º (44º) do De creto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

# COLEÇÃO DAS LEIS

### VOLUME 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março Divulgação nº 889

Preco: Cr\$ 400,00

VOLUME II ATOS DO PODER **EXECUTIVO** 

Decretos de janeiro a março Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal Nº 20.166 — Erico dos Anjos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11- de dezemblo de 1933.

de 1933.

Nº 20.167 — Luiz Ribeiro Barbosa
— Infração do art. 8-ºdo Decreto-Jei

nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.168 — Carpintaria e Marcenaria Realengo Lida. — Infração uo

art. 8º do Dagreto nº 22 550 - 21

art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.169 — Erico dos Anjos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro ae 1933.

Nº 20.170 — Construções Rocha Cerqueira Ltda. — Infração do § 1º

Cerqueira Ltda. — Infração do § 19 do art. 82 do Decreto nº 23.569, de 11 Nº 20.171 — COCICO — Con truções Civis e Comercio Ltda. — infração do art. 7º (44º) do Decr. 0 nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Nº 20.172 — João Bueno Prohimani — Infração do art. 7º (44º) do Decreta nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Nº 20.173 — Antônio da Costa Fermal nº 20.173 — Antônio da Costa Fermal de 1933.

Nº 20.173 Antônio da Costa Fe: reira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de de-zembro de 1933.

zembro de 1933.

Nº 20.174 — Joaquim Freitas —
Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Deereto nº 23.569, de 11 de dezembro
de 1933.

Nº 20.175 — Raul Antônio — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º (44º) no
Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro
de 1932

de 1933

Nº 20.176 — José Antônio — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.565, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.177 — João Bueno Prohmann creto nº 23.569, de 11 de dezembro — Infração do art. 7º (44º) do Dede 1933

20.178 Alberto Fernandes Corrêa — Infrações dos arts. 19, 39 e 59 do Decreto nº 23.569, de 11 de

e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.179 — João Bueno Prohmann — Infração do art. 3º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.180 — Raul Antônio — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1935.

de 1933. Nº 20.181 — Luiz João Corrêa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do De-creto nº 23.569, de 11 de dezembio creto nº de 1933

Nº 20 182 — Paulino Clemente — Infração do parágrafo úvico do ar-tigo 7º do Decreto nº 23 569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.183 — Cezar Spina Carzoni — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro

Nº 20.184 — Maria do Céu Domincues — Infrações dos arts. 1º 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Nº 20.184

Nº 20.185 — Júlio Pinto Bateira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.186 — Aurora Comércio e Indústria de Móveis Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de Nº 20.186 11 de dezembio de 1933.

Nº 20.187 — Raymundo Paes Bar-reto Pessoa — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.188 — Eletromáquinas Sissas Ltda — Infração do \$ 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44º do mesmo decreto. Ficam os interessados, intimados a dentro do prazo de trinta (30) dias,

a contar da prazo de trima (307 acis, a contar da, presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem jul-

gados à revelia. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — Galileu Fouraux. Superintendente. da Secretaria, Interino.

PRECO DESTE NÚMERO Cr\$ 4,00